

24/04/2008	0012771-0/2007	096/2008	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – AR/PB – CNPJ 03.602.934/0001-91. RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO I, 576 – CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – AR/PB – CNPJ 03.602.934/0001-91.
------------	----------------	----------	--

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/04/2008
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/03/2008	0015334-7/2007	045/2007	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA AV. GENERAL OSÓRIO, 180 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA. - CNPJ 04.549.257/0001-58.

Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3290

João Pessoa/PB, de 12 de Maio de 2008

Da nova redação aos artigos, incisos e anexo da N.A. – 120 de 23/03/2007, que estabelecem critérios de Licenciamento Ambiental de atividade de armazenamento e comércio de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool carburante, gás natural veicular e óleos lubrificantes.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - A apresentação legal inicial, leia-se art 2º inciso XI da lei Estadual 6757 de 08 de julho de 199

Art. 2º - O art. 2º da Norma Administrativa 120, passa a vigorar com modificações nos seguintes incisos:

V - Condições Mínimas do PR: São empreendimentos que operam com tanques sem especificação em normas técnicas, descumprindo as demais exigências estabelecidas pela NBR 13.786/2001 para a respectiva classe e as medidas previstas nas resoluções do CONAMA 273/2000;

VI - Condições Intermediárias do PR. São empreendimentos que operam com tanques de aço Carbono ou de outro material especificado em Norma da ABNT, e, que iniciaram a adequação as exigências estabelecidas pela NBR 13.786/2001 para a respectiva classe e as medidas previstas nas resoluções do CONAMA 273/2000.

VII - Condições Completas do PR: São empreendimentos que operam em conformidade com as exigências da NBR – 13.766/2001 e resolução do CONAMA 273/2000.

Art. 3º - O art. 3º da Norma Administrativa 120, passa a vigorar com modificações nos parágrafos 1º e 2º e o acréscimo do parágrafo 3º:

§ 1º Realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações de acordo com a Tabela A. 1 da NORMA BRASILEIRA da ABNT 13 784. Os Testes deverão ser realizados por Empresas ou Profissionais habilitados e que atendam as exigências da Resolução 273/2000 e os respectivo Laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos que deve ser arquivado no empreendimento para apresentação à fiscalização da SUDEMA e encaminhado para ser juntado ao processo de Licenciamento, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º Para os empreendimentos em operação no Estado da Paraíba, a apresentação do laudo técnico relativo à estanqueidade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis, dos equipamentos e acessórios, a substituição dos tanques e acessórios, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deve ser apresentado junto com o Programa de Automonitoramento elaborado de acordo com o roteiro em ANEXO III, obedecendo a seguinte tabela:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PERIODICIDADE.		
Condições de Operação do PR	Periodicidade para apresentação do Prog. de Automonitoramento. (ANO)	Periodicidade para substituição do tanque e acessórios (ANO)
Mínima	6 meses	2
Intermediária.	1	15*
Completa.	2	30**

* Os tanques subterrâneos com menos de 15 anos e as respectivas tubulações podem ser mantidos, desde que sejam instalados os equipamentos necessários à sua adequação as exigências técnicas.

** Estes Prazos estão condicionados a Perda da Estanqueidade dos equipamentos.

§ 3º Realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações de acordo com a Tabela A. 1 da NORMA BRASILEIRA da ABNT 13 784/01. Os Testes deverão ser realizados por pessoas física ou jurídica que atendam as exigências da Resolução 273/2000, comprovadamente habilitados. O respectivo Laudo técnico atestará a situação dos equipamentos e deverá ser arquivado no empreendimento, juntando-se cópia ao processo de Licenciamento, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º - O Anexo III da Norma Administrativa 120 passa a vigorar com o seguinte texto no item 1:

ANEXO III

1 Vazamento de combustíveis

Apresentar os testes de estanqueidade dos tanques e tubulação de acordo com a determinação do Artigo 3º e seus Parágrafos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 12 de Maio de 2008

Jurandir Antônio Xavier
Presidente do COPAM

Ioman Leite Pedrosa
Secretário do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº. 3291

João Pessoa/PB, 13 de Maio de 2008.

Dispõe sobre diretriz da política estadual do meio ambiente através da criação de áreas verdes públicas urbanas para melhoria do meio ambiente nas cidades e distração e recreio da população no âmbito do Estado da Paraíba

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Maio de 2008, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, e

CONSIDERANDO que todos têm direito a um meio ambiente saudável e equilibrado;

CONSIDERANDO o modelo insustentável de crescimento adotado por nossas cidades que consomem enormes quantidades de recursos naturais e que extingue a biodiversidade;

CONSIDERANDO que quando a cidade cresce vai destruindo a vegetação natural das áreas que são ocupadas e a ocupação humana diminui cada vez mais os espaços naturais para desfrute da população;

CONSIDERANDO que há nas cidades heranças paisagísticas, seculares ou milenares (como as praias, dunas, lagoas e rios) cujo valor de uso vem sendo depreciado em detrimento de seu valor de troca, onde os recursos naturais são explorados como mercadorias;

CONSIDERANDO que os recursos naturais valorizam o espaço e a paisagem é marca ambiental por excelência, na medida em que expressam a relação sociedade/natureza de uma civilização;

CONSIDERANDO a importância do resgate do espaço público enquanto espaço crucial para o convívio humano, para a ritualização do convívio social, para a valorização do vínculo do indivíduo com sua cidade, para a potencialização dos valores humanísticos e para a melhoria da qualidade das relações humanas;

CONSIDERANDO que existem áreas onde a biodiversidade nativa ainda encontra condições de sobrevivência, mas em condições frágeis e que estão ameaçadas pela especulação imobiliária e que deveriam ser preservadas na busca de um meio ambiente saudável e equilibrado, inclusive para deleite e usufruto da população;

CONSIDERANDO que uma Política de Meio Ambiente para uso e conservação da biodiversidade deve contemplar a criação de espaços de conservação importantes para a preservação do verde urbano e da qualidade de vida da população, ampliando não apenas as opções de lazer, mas a amenidade do clima;

CONSIDERANDO que exemplificadamente áreas como a do Aeroclube, ao longo do Rio Jaguaribe, faixas de terrenos desocupados ao longo das praias em João Pessoa e outras, são áreas importantes para a preservação do verde urbano e da qualidade de vida da população e para ampliação das opções de lazer e da amenidade do clima;

CONSIDERANDO que a administração pública deve agir no sentido de identificar, mapear as áreas dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

Considerando, por fim, que o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM - é o órgão competente para propor estratégias e diretrizes de políticas governamentais para a gestão do meio ambiente e dos recursos naturais,

DELIBERA:

Art. 1º O Estado da Paraíba adotará como uma das diretrizes da Política do Meio ambiente a criação do maior número possível de áreas verdes públicas urbanas, além daquelas já prevista na Lei de parcelamento urbano, visando a melhoria do meio ambiente nas cidades e para distração e recreio da população;

Art. 2º O Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e da SUDEMA, se articulará com os municípios visando aprofundar a discussão com a sociedade sobre a criação dessas áreas, inclusive, se possível, contribuindo para a identificação e o mapeamento das áreas verdes públicas urbanas que podem ser objeto de desapropriação por interesse público visando a melhoria do meio ambiente nas cidades, a distração e o recreio da população;

Art. 3º Recomendar aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente do Estado da Paraíba que adotem resoluções no sentido incentivarem os governos municipais a criarem o maior número possível de áreas verdes públicas urbanas visando a melhoria do meio ambiente nas cidades, a distração e o recreio da população;

Art. 4º Recomendar a desapropriação de áreas como a do Aeroclube da Paraíba, no Bessa, faixas de terrenos ainda desocupados ao longo das praias em João Pessoa e toda a bacia do Rio Jaguaribe e outras a serem identificadas nas demais cidades do Estado, visando a preservação do verde urbano, da qualidade de vida da população, da amenidade do clima, ampliação das opções de lazer e resgate do espaço público enquanto espaço crucial para o convívio humano.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jurandir Antônio Xavier
Presidente do COPAM

Ioman Leite Pedrosa
Secretário do COPAM